REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE

PRODUTOS DE HIGIENE PARA A DGRSP - 3 MESES

Consulta Prévia Nº 300.10.005/2022/146

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de produtos de higiene para o período de 3 meses (abril, maio e junho) para a DGRSP.
2. O procedimento referido no número anterior compreende os artigos constantes no Anexo A.
3. As quantidades previstas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, podendo ser ajustadas, para mais ou menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados ou quaisquer ajustes ao contrato celebrado na sequência do procedimento.
4. O valor mínimo de cada entrega será de € 35,00 e deverá respeitar as quantidades mínimas de venda para cada artigo indicadas no Anexo A.

Cláusula 2.ª - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. A entrega dos bens deverá ser feita em todo o território continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos horários e locais definidos nas requisições ou nas moradas indicadas no Anexo B, dentro do horário normal de expediente.
2. A localização dos serviços da entidade adjudicante é meramente indicativa, podendo ser ajustada no decurso da execução do contrato de acordo com as necessidades e as orientações da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados na proposta.
3. O adjudicatário obriga-se a proceder à alteração do local onde os bens são entregues para outro local geográfico em território nacional, sem custos para a entidade adjudicante.
4. A alteração mencionada no número anterior deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido formulado pela entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 2.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 4.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento contínuo dos produtos objeto do presente procedimento terá a duração de 3 meses, com início na data da celebração do contrato, ou esgotamento da verba autorizada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª – CATÁLOGO DE COMPRAS ELETRÓNICO

1. O adjudicatário deverá disponibilizar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a adjudicação, todos os elementos necessários à construção de um catálogo de compras eletrónico.
2. Para a construção do catálogo referido no número anterior, o adjudicatário deverá fornecer um ficheiro com a imagem de cada produto, identificado pelo código atribuído pela entidade adjudicante, que cumpra os requisitos da plataforma eletrónica e com resolução suficiente para a sua completa identificação.
3. A imagem de cada produto deve patentear de forma visível os dados relativos à marca e referência do mesmo.

Cláusula 6.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Integram as obrigações e encargos do adjudicatário, designadamente:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, suportando os respetivos encargos.

b) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato.

d) Comunicar à entidade adjudicante o nome e contatos do respetivo gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

e) Disponibilizar à entidade adjudicante a informação que lhe for solicitada para a gestão do contrato.

f) Possuir todas as autorizações legais, necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedadesdos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimentode normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª - DOMICÍLIO DO ADJUDICATÁRIO

No contrato a celebrar, o adjudicatário elegerá um domicílio ou sede que passará a ser considerado para todos os efeitos deles decorrentes.

Cláusula 9.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 50.353,69 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os preços unitários referentes a cada um dos produtos não poderão ultrapassar os limites fixados na tabela infra:

Posição	Produto	Unidade/Medida	Preço Unitário (S/IVA)
1	Papel Higiénico Jumbo Maxi	rolo (320 metros)	1,53 €
2	Papel Higiénico Jumbo Mini	rolo (144 metros)	0,71 €
3	Papel Higiénico Normal Reciclado	rolo (20 metros)	0,11 €
4	Papel Higiénico Normal Virgem	rolo (20 metros)	0,14 €
5	Rolo de Papel para Marquesa Largura 50 cm	rolo (100 metros)	2,59 €
6	Rolo de Papel para Marquesa Largura 60 cm	rolo (110 metros)	3,16 €
7	Toalhas de Papel de Mãos Zig Zag 1	maço (200*21,5*22)	0,60 €

8	Toalhas de Papel de Mãos Zig Zag 2	maço (160*21,87*25,5)	0,67 €
9	Rolo Horizontal de Mão	rolo (75 metros)	0,89 €
10	Rolo Vertical de Mão	rolo (180 metros)	3,18 €
11	Sabonete Líquido	garrafão (5 litros)	2,25 €
12	Cobertura de sanita	cobertura (1 folha)	0,02 €
13	Contentores assépticos	1 contentor	28,00 €

Cláusula 10.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. O preço devido, em cada fatura, é determinado através do produto entre o número de resmas nela contemplado e o valor por resma adjudicado, o qual é definido de acordo com o valor da resma que figura na proposta adjudicada.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) Identificação do serviço requisitante;
 c) Preço unitário de cada produto/ artigo sem IVA;
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicantes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 11.ª - REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Durante a execução do contrato não são permitidas, em qualquer circunstância, revisões ou atualizações dos preços adjudicados.

Cláusula 12.ª - FATURA ELETRÓNICA

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTADAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL OUINDUSTRIAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. São também da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
3. Caso os contraentes públicos venham a ser demandados por terem infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemniza-os de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 15.ª – ACESSO E SEGURANÇA

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar as regras de segurança comunicadas pela entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante acordará com o adjudicatário as normas de identificação doseu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação deste nas suas instalações.

Cláusula 16ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a execução do contrato de fornecimento de consumíveis de casa de banho.
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimentodo dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidadeadjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoaistratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquerquestão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias einspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todosos seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadoresde serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 i)Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a

quetenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato,exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quandodecorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpraa obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l)Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar os fornecimentos relativamente aos quais é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todosos dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.

2. O adjudicatário é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as normas do CCP e legislação subsidiária.

Cláusula 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª – CARACTERÍSTICAS DOS CONSUMÍVEIS DEE CASA DE BANHO

1. Os consumíveis de casa de banho a adquirir deverão respeitar as especificações definidas no Anexo C.
2. A quantidade de consumíveis indicada no Anexo A é indicativa e corresponde a uma estimativa para o período em causa, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações dos preços unitários propostos.

Cláusula 20.ª – REQUISITOS DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos consumíveis de casa de banho deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pela entidade adjudicante, através do envio de uma requisição ao adjudicatário (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
b) O valor da encomenda mínima é de 35 €, sem custos adicionais de distribuição;
c) A entrega dos bens é efetuada nos serviços da entidade adjudicante. Em caso de mudança de instalações, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas.
d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituiçãodos bens rejeitados pela entidade adjudicante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
f) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
g) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 i) A data de entrega;
 ii) Identificação do adjudicatário;
 iii) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 vi) Indicação dos produtos;
 vii) Preço de venda negociado;
h) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
i) A entidade adjudicante poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes

verificações:

i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

j) Após verificação, a entidade adjudicante pode:

i) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

ii)Rejeitar total ou parcialmente os bens;

iii) Devolver os excedentes;

iv) Solicitar a entrega dos bens em falta.

k) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

l) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;

m) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário

n) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;

o) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;

p) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;

q) O adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;

r) No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar;

s) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.

Cláusula 21.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda face ao prazo proposto pelo adjudicatário, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 a) Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 b) Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 c) Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 d) Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
2. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda.
3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
4. De igual modo a existência de erros na faturação suspenderá o pagamento da correspondente fatura até à regularização da situação.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 22.ª - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, DE SEGURANÇA, E AMBIENTE

O adjudicatário obriga-se, na execução do contrato a:

a) A respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, e de igualdade do género,decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
b) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental, destinadas à proteçãodo ar, água, solos, fauna e flora e de higiene e saúde no trabalho, designadamente as normase disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aplicáveis, da legislação comunitária e nacional e regional.
c) Não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor.
d) A enviar, se solicitado, em suporte informático, as fichas técnicas e de segurança de todos osbens objeto do contrato.
e) A enviar, se solicitado, fichas técnicas, certificados de conformidade CE e manuais e/ou instruções de funcionamento, utilização, em português, relativamente aos equipamentos utilizados durante o contrato.

Cláusula 23.ª - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere ao fornecimento dos bens à entidade adjudicante, às exigências legais, obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos da legislação em vigor.